SANDRA TEREZINHA SEBBEN, Prefeita Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL N° 1.014.09, 01 de abril de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar cessão de uso e doação a Hidromineradora Valle Azul Ltda, revoga a Lei 974.2009 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de uso de fração de terras de mato com a Hidromineradora Valle Azul Ltda.

§ ÚNICO – A fração de terras de mato, objeto do Termo de Cessão de Uso referido no caput deste artigo são:

I – Uma fração de terras de mato, com área de 13.445 m² (treze mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), situado no Distrito de Segredo, neste município, lugar denominado Fazenda Dona Balbina ou Fazenda do Rio da Várzea, confrontando: ao Norte, com terras da Fonte do Segredo S.A. ; ao Oeste, com terras de

Francisco Pinto Martins e outros; ao Sul, com terras de José Francisco de Moura; e ao Leste, com a Rodovia Presidente Kennedy. Matricula nº 9239 do Livro nº 2- Registro Geral do Registro de Imóveis de Carazinho.

Art. 2º - O presente termo de uso que ora se autoriza, terá vigência de 20 (vinte) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

Art. 3º - O Termo de Cessão de Uso a ser firmado, está descrito na minuta que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Em caso de desacordo ao termo de uso e/ou de extinção da Hidromineradora Valle Azul Ltda, os bens cedidos à entidade incorporar-se-ão automaticamente e concomitantemente ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a doação da área referida no art. 1º, à empresa instalada, após 5 (cinco) anos de instalação, contados do início das atividades, mediante solicitação escrita, observados os seguintes requisitos:

§ 1º - Tenham sido cumpridos os planos de aplicação e metas em pelo menos 70% (setenta por cento) de cada item.

§ 2º - Parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento, quanto ao atingimento das metas.

§ 3º - Autorização legislativa específica.

§ 4º - Comprovação da regularidade fiscal da empresa.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 974.09.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 01 de abril de 2009.

Sandra Terezinha Sebben
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de

Publicações da Prefeitura Municipal

Angélica Meira
Assessora Especial de Gabinete